

UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – UNOESC VIDEIRA

EDITAL Nº 001/CONGES-VDA/2019

Dispõe sobre eleições dos representantes da comunidade acadêmica para constituição do Conselho de Gestão da Unoesc campus Videira, para o Biênio 12/2019 a 11/2021.

A Universidade do Oeste de Santa Catarina – Unoesc Videira, através de seu Vice-reitor de Campus, o **professor Ildo Fabris**, de acordo com os princípios de gestão participativa e democrática da instituição, faz saber a todos os membros da comunidade acadêmica que se encontra aberto o processo de escolha dos representantes que constituirão o Conselho de Gestão do Campus Videira - CONGES, de acordo com estabelecido pelo artigo 21 do Estatuto da Universidade do Oeste de Santa Catarina – Unoesc, aprovado pelas Resoluções n.º 111/Consun/2017 e n.º 05/Assembleia Geral/Funoesc/2017, conforme descrito nos itens abaixo:

1 – DO CONSELHO DE GESTÃO

O Conselho de Gestão, conforme Estatuto da Unoesc é órgão de instância superior em matéria administrativa, financeira, acadêmica e disciplinar, de natureza normativa, consultiva e deliberativa no âmbito do Campus.

2 – DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO DE GESTÃO

O Conselho de Gestão do Campus é constituído:

- I - pelo Vice-Reitor do Campus, que o preside;
- II - pelo Diretor de Graduação;
- III - pelo Diretor de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão;
- IV - por dois representantes dos Coordenadores de curso, de cada uma das áreas de conhecimento do campus, escolhidos por seus pares;
- V - por um representante docente de cada uma das áreas de conhecimento, escolhidos por seus pares;
- VI - pelo Coordenador Administrativo de cada uma das unidades acadêmicas do campus;
- VII - por quatro representantes dos estudantes, escolhidos por seus pares;
- VIII - por dois representantes técnico-administrativos, escolhidos por seus pares;
- IX - pelo Gerente Administrativo.

§ 1º. São membros natos os conselheiros previstos nos incisos I, II, III, VI e IX.

§ 2º. Os conselheiros previstos nos incisos IV, V, VII e VIII são indicados para um período de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, juntamente com seus suplentes.

§ 3º. Para integrar o Conselho de Gestão os representantes docentes e os representantes técnico-administrativos deverão possuir vínculo empregatício contínuo e ininterrupto com a Unoesc de, no mínimo, 02 (dois) anos, anteriores à eleição.

3 – DA LOCAÇÃO DOS CURSOS NAS ÁREAS

A locação dos cursos nas áreas do conhecimento se apresenta conforme quadro a seguir:

CIÊNCIAS SOCIAIS	CIÊNCIAS DA VIDA E SAÚDE	CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS
- Administração - Ciências Contábeis - Design	- Biotecnologia Industrial - Educação Física - Bacharelado - Farmácia - Nutrição - Psicologia	- Ciências da Computação - Arquitetura e Urbanismo - Engenharia Química - Engenharia Sanitária e Ambiental - Engenharia de Alimentos
CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO	CIÊNCIA JURÍDICA	
- Pedagogia – Licenciatura - Educação Física - Licenciatura	- Direito	

4 – DAS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE GESTÃO DO CAMPUS

O Conselho de Gestão do Campus deliberará com a presença de 2/3 (dois terços) dos conselheiros e suas decisões, ressalvados os casos expressos no Regulamento do Conselho, serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes.

5 – DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE GESTÃO DO CAMPUS

São competências do Conselho de Gestão do Campus, conforme art. 23 do Estatuto da Unoesc:

- I - aprovar o seu Regulamento;
- II - indicar a lista tríplice de nomes para o Reitor escolher o Vice-reitor de Campus;
- III - ser instância de recurso das decisões dos órgãos do Campus;
- IV - deliberar sobre a criação, alteração e extinção de órgãos e unidades no âmbito do Campus;
- V - deliberar sobre os vetos do Vice-Reitor de Campus;

- VI - aprovar os projetos de pesquisa e extensão, cujos aportes financeiros são oriundos do campus;
- VII - exercer as demais atribuições no âmbito de sua competência e determinadas por seu Regulamento, respeitados o Estatuto da Funoesc, o Estatuto da Unoesc.

6 – DOS CANDIDATOS

Diante do direito de ampla participação, são considerados como candidatos para escolha dos representantes do Conselho de Gestão do Campus Videira – CONGES, os seguintes:

- 6.1** Para representantes dos Coordenadores de curso: sendo 02 (dois) de cada área do conhecimento do Campus, com respectivos suplentes;
 - 6.1.1 São considerados candidatos todos os coordenadores de curso de graduação, atualmente nomeados e que possuam vínculo contínuo e ininterrupto com a Unoesc de, no mínimo, 02 (dois) anos;
- 6.2** Como representantes dos docentes: sendo 01 (um) de cada área do conhecimento do Campus, com respectivo suplente;
 - 6.2.1 São considerados candidatos todos os docentes efetivos que atuam nos cursos distribuídos por área de conhecimento, e que possuam vínculo contínuo e ininterrupto com a Unoesc de, no mínimo, 02 (dois) anos;
- 6.3** Como representantes dos técnico-administrativos: sendo 02 (dois) do quadro funcional do Campus, com respectivos suplentes;
 - 6.3.1 São considerados candidatos todos os funcionários técnico-administrativos que possuam vínculo contínuo e ininterrupto com a Unoesc de, no mínimo, 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro – Profissionais contratados em caráter emergencial não possuem vínculo efetivo com a Instituição, portanto são inelegíveis.

Parágrafo Segundo – Conforme normas regimentais e estatutárias, não podem ser votados os que ocupam os cargos de: Vice-Reitor de *Campus*, Diretor de Graduação, Diretor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão e Gerente Administrativo, por serem membros natos.

Parágrafo Terceiro – Os docentes que exercem a função de coordenadores de curso não poderão ser votados como representantes dos docentes, pois já estarão representados na categoria de coordenadores de cursos;

Parágrafo Quarto – Os técnico-administrativos que exercem concomitantemente a função de docente, não poderão ser votados como docentes.

7 – DO COLÉGIO ELEITORAL

Constitui o Colégio Eleitoral para escolha dos representantes do Conselho de Gestão – CONGES – Campus Videira, o seguinte:

- 7.1** Para escolha de dois representantes dos Coordenadores de curso de cada área do conhecimento do campus: são eleitores, todos os coordenadores de curso atualmente nomeados em cada área;
- 7.2** Para escolha de um representante dos docentes de cada área do conhecimento do campus: são eleitores, todos os docentes efetivos que atuam nos Cursos distribuídos por área de conhecimento;
 - 7.2.1** Os docentes que atuam em 02 (duas) ou mais áreas, votarão no representante da área em que possuem maior carga horária, e se houver carga horária igual, o critério para desempate será utilizado com base na sua formação acadêmica.
- 7.3** Para escolha de dois representantes técnico-administrativos do campus: são eleitores, todos os funcionários técnico-administrativos.

8 – DO PROCESSO DE ESCOLHA E DOS RESULTADOS

- 8.1** No processo de escolha, a instituição, através do setor de RH, fornecerá listagem com o respectivo colégio eleitoral, de cada segmento.
- 8.2** A votação ocorrerá por meio eletrônico, no qual o eleitor deverá acessar o seu Portal de Ensino → Colaborador → Avaliação Institucional → Participar → escolher seu representante e finalizar;
- 8.3** Serão considerados eleitos os candidatos votados em cada segmento de acordo com o maior número de votos, respectivamente o Titular e Suplente;
- 8.4** No caso de empate no número de votos entre os candidatos, será considerado o tempo de vínculo empregatício com a instituição como critério de desempate, sendo: o maior tempo de vínculo empregatício, terá prerrogativa sobre aquele que possuir menor tempo de vínculo na instituição.
- 8.5** Em caso de não interesse por parte do candidato mais votado em assumir a representação, este deverá comunicar, de forma expressa, ao presidente do CONGES, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a data de divulgação dos resultados, sendo a representação ocupada pelo imediatamente mais votado, na sequência e assim sucessivamente;
- 8.6** O candidato suplente será o mais votado na sequência e assim sucessivamente em caso de impedimento ou desinteresse deste.

9 – DOS PRAZOS

9.1 A votação ocorrerá entre **18/11/2019, a partir das 00h01**, até **25/11/2019, às 23h59**.

9.2 A divulgação dos resultados ocorrerá no dia **28/11/2019**.

10 – DA REMUNERAÇÃO

A participação em colegiados não é remunerada pela instituição, uma vez que a função de conselheiro é benemerente. Os gastos com deslocamento para fora da região de atuação do Campus e de alimentação, quando ocorrer, serão por conta da Instituição.

11 – DA COMISSÃO ELEITORAL

De acordo com a PORTARIA Nº 18-VRC/UNOESC-VIDEIRA/2019, a comissão eleitoral é composta:

- I - pelo Diretor de Graduação e de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão;
- II - por dois docentes nomeados pelo Vice-Reitor de Campus; e
- III - por dois técnico-administrativos nomeados pelo Vice-Reitor de Campus.

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1** – Poderão ser impugnadas as candidaturas que não atenderem rigorosamente às normas estabelecidas neste Edital, mesmo após a divulgação dos resultados;
- 12.2** – Apurados os votos, será lavrada e assinada Ata pela Comissão Eleitoral e encaminhar-se-á os resultados ao Vice-reitor de Campus, para que sejam tomadas as devidas providências, conforme previsto pelo Estatuto da Unoesc;
- 12.3** – Caberá recurso, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a partir da divulgação dos resultados das eleições, à Comissão Eleitoral;
- 12.4** – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral de acordo com os ordenamentos da Instituição.

Videira (SC), 14 de novembro de 2019.

ILDO FABRIS
Vice-Reitor Campus de Videira